PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Fl. 02

Ibiúna, 31 de julho de 2017.

MENSAGEM Nº016/2017

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 04/08/2017

Presidência

Senhor Presidente:

Cumprimento Vossa Excelência e passo às vossas mãos o presente projeto de lei que **"Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências."**, para que seja apreciado e aprovado por essa nobre casa legislativa.

Constam anexos a esta mensagem o plano de trabalho da respectiva entidade; bem como as justificativas e solicitações da Secretaria Municipal de Promoção Social através do Ofício nº 245/2017.

Em assim sendo, solicito que seja aprovado nos termos previstos no § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Desde já antecipo agradecimentos pela atenção dispensada renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO SR
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
IBIÚNA/SP

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 24/2017
Recebido em 04 de 08 de 2017
Prazo vence em ___ de ___ de ___
Recebido por _____

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em, 04/08/2017
12.49hs
Sec. do Proc. Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

24/2017

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 08 DE AGOSTO DE 2017
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 016/2017
DE 31 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre a concessão de subvenções à entidade que especifica e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Atendendo ao artigo 18 da Lei Municipal nº 2088 de 16 de junho de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 2017, à entidade abaixo, as seguintes subvenções:

ENTIDADE	RECURSO	VALOR
Casa Santa Rita de Ibiúna	Federal	R$ 40.800,00
	Estadual	R$ 67.090,80
	Municipal	R$ 90.000,00
	TOTAL DE SUBVENÇÕES	R$ 197.890,80

§ 1º - As subvenções de que trata este artigo estão de acordo com o artigo 3º, IV, da Lei 13.019/2014 e serão repassadas somente após a aprovação, pelo Executivo, dos planos de trabalho previamente apresentados pela entidade subvencionada.

§ 2º - A prestação de contas da entidade descritas no art.1º deverá ser realizada mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês.

§ 3º - Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes no art.50 da instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como a que não tiver a sua conta aprovada pelo Executivo Municipal.

Art.2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar caso as dotações orçamentárias da fonte de recurso estadual se mostre insuficiente em relação ao excesso de arrecadação que poderá ocorrer no exercício de 2017, conforme valores constantes no artigo 1º.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO nº 245/SEAS/2017.
PA nº 6137-1/17

Ibiúna, 31 de julho de 2017.

Assunto.: Convênio Casa de Santa Rita.

SENHOR PREFEITO:

Venho por meio deste solicitar a Vossa Execelência os procedimentos administrativos necessários no sentido de dar continuidade ao Convênio com a Casa de Santa Rita Ibiúna , CNPJ nº 49.315.666/0001-28, para o exercício 2017, tendo em vista a elevação dos custos com a manutenção com a entidade e os cuidados com os idosos ali assistidos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA ANGÉLICA GOMES BALANCO
Secretária de Assistência Social

AO
EXMO SR.
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA.

IBIUNA/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
End.: Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, 51, Centro.
Telefone: (15) 3248-9963 E-mail: cmasibiuna@ibiuna.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIÚNA

Declaramos que a **CASA DE SANTA RITA - Ibiúna**, CNPJ nº 49.315.666/0001-28, com sede em Ibiúna na Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, nº 330, Centro – Ibiúna/SP, com **INSCRIÇÃO Nº 001** desde 1997, entregou o Plano de Ação do exercício vigente e o Relatório de Atividades do exercício anterior, caracterizando a regularidade da Prestação de Contas perante este CMAS. Informamos ainda que, em conformidade com o artigo 2º da Resolução CNAS nº 14/2014, a inscrição desta entidade corresponde ao inciso abaixo assinado:

I – de Atendimento

Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, desenvolvido na Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, nº 330, Centro, Ibiúna/SP.

Ibiúna 31 de julho de 2017.

Michele de Castro Barca Burian
Presidente do CMAS

CONVÊNIO N.º 001/2016

"Termo de Convênio, que entre si celebram o **Município de Ibiúna e a Entidade Filantrópica "Casa de Santa Rita"**, Objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos Programas assistenciais para a população local, em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de atendimento ao idoso"

O Município de Ibiúna, com sede na cidade de Ibiúna, à Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, 51, Centro, neste ato representado pelo **Prefeito FABIO BELLO DE OLIVEIRA** , portador da Cédula de identidade RG nº 16.378.556-9 e do CPF nº 072913518/71,doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **Entidade Filantrópica CASA DE SANTA RITA**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 49.315.666/0001-28 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede à Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330, Centro, CEP 18150-000, neste ato representado pelo seu Presidente **LUCIANO BENTO ROLIM DE FREITAS**, portador de Cédula de Identidade RG nº 25.677.104-2/SSP/SP e do CPF n.º 141.988.978-83, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio que se regerá, pela **Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993,** com as alterações introduzidas pela **Lei Federal nº 8.883, de 08/06/1994**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área de atendimento ao idoso, objetivando atingir as metas estabelecidas, observando os princípios, objetivos e diretrizes do SAC – Serviço de Ação Contínua, através do API – Atendimento as Pessoas idosas, atendendo a 28 (vinte e oito) idosos, e na conformidade da política Municipal de Assistência Social, no Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNCÍPIO

I – Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula quarta do presente Convênio mediante repasse na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II – Dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e Administrativas dos Programas Assistenciais objeto de celebrado com o **MUNICÍPIO.**

III – Apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades deste Convênio;
IV – Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
V – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;
VI – Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;
VII – Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
VIII – Comunicar ao **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no SAC;
IX – Notificar a **Câmara Municipal** e o **Conselho Municipal de Assistência Social** da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o programa assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo **Conselho Municipal de Assistência Social**;
III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos deste Convênio;
V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação de serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada de relação nominal dos atendidos;
VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, e, se for caso até 30 (trinta) dias do término da vigência deste

instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;
VII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do **Conselho Municipal de Assistência Social,** de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao **Conselho Municipal de Assistência Social** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
X – Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre serviços prestados e da participação do Município nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente convênio é de **R$ 90.000,00 (Noventa mil reais),** em **12 (doze)** parcelas mensais iguais de **R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais),** cuja despesa correrá à conta do **Fundo Municipal de Assistência Social.**

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** efetuará repasse de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da **Lei Municipal nº 388, de 28/02/1997**, que instituiu e regulamentou o **Fundo Municipal de Assistência Social, lei Municipal n° 2069 de 10/03/2016 que autoriza a concessão e subvenções.** e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o **parágrafo 3.º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993**, com as alterações introduzidas pela **Lei Federal nº 8.883 de 08/06/1994.** Os recursos serão transferidos na forma de repasse "per capita", calculados com base no n.º efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de **12 (doze) meses**, contados a partir de **01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante temo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:
I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatórios das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês

anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelos representantes da entidade;
II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro** do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
III – Prestação de contas global, até **30 (trinta) dias** após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência desse convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta cláusula, constituídas do relatório do cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
b) Relatório de execução físico-financeiro;
c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
d) Cópia dos extratos da conta bancária específica;
e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando não houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sobre encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de **Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.**

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de **30 (trinta) dias,** os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto deste Convênio;
b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, serem denunciado mediante notificação prévia de **30 (trinta) dias**, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, contendo os seguintes elementos:
I – Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
II – Resumo do objeto;
III – Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
IV – Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiúna, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.
E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiúna, 11 de Janeiro de 2015.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCIANO BENTO ROLIM DE FREITAS
Presidente – Casa Santa Rita

Testemunhas:

1º - Nome: [illegible]
RG n.º [illegible]
CPF nº [illegible]

2º - Nome: [illegible]
RG n.º 33.482.135-6
CPF n.º 279.616.478-74

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Secretaria de Governo
Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro – CEP 18150-000
Telefone: (15) 3248-9900 – Ramal 9915 – Fax: (15) 3248-9955

CONVÊNIO N.º 002/2016 Federal

"Termo de Convênio, que entre si celebram o **Município de Ibiúna e a Entidade Filantrópica "Casa de Santa Rita"**, Objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos Programas assistenciais para a população local, em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de atendimento ao idoso"

O Município de Ibiúna, com sede na cidade de Ibiúna, à Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, 51, Centro, neste ato representado pelo **Prefeito FABIO BELLO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de identidade RG nº 16.378.556-9 e do CPF nº 072.913.518/71, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **Entidade Filantrópica CASA DE SANTA RITA**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 49.315.666/0001-28 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede à Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330, Centro, CEP 18150-000, neste ato representado pelo seu Presidente **LUCIANO BENTO ROLIM DE FREITAS**, portador de Cédula de Identidade RG nº 25.677.104-2/SSP/SP e do CPF n.º 141.988.978-83, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio que se regerá, pela **Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993,** com as alterações introduzidas pela **Lei Federal nº 8.883, de 08/06/1994**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** transferidos pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério de Assistência e Promoção Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área de atendimento ao idoso, objetivando atingir as metas estabelecidas, observando os princípios, objetivos e diretrizes do SAC – Serviço de Ação Contínua, através do API – Atendimento as Pessoas idosas, atendendo a 28 (vinte e oito) IDOSOS, e na conformidade da política Municipal de Assistência Social, no Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNCÍPIO

I – Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula quarta do presente Convênio mediante repasse na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II – Dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e Administrativas dos Programas Assistenciais objeto de celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o **GOVERNO FEDERAL**, por intermédio do **Ministério de Assistência Social e Promoção Social**;

III – Apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades deste Convênio;
IV – Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
V – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;
VI – Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;
VII – Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
VIII – Comunicar ao **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no SAC;
IX – Notificar a **Câmara Municipal** e o **Conselho Municipal de Assistência Social** da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o programa assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo **Conselho Municipal de Assistência Social**;
III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos deste Convênio;
V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação de serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada de relação nominal dos atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, e, se for caso até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;
VII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do **Conselho Municipal de Assistência Social,** de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao **Conselho Municipal de Assistência Social** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
X – Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre serviços prestados e da participação dos **Governos Federal e Municipal** nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente convênio é de **R$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais),** em **12 (doze)** parcelas mensais iguais de **R$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais),** cuja despesa correrá à conta do **Fundo Municipal de Assistência Social.**

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** efetuará repasse de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da **Lei Municipal nº 388, de 28/02/1997**, que instituiu e regulamentou o **Fundo Municipal de Assistência Social** e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o **parágrafo 3.º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993**, com as alterações introduzidas pela **Lei Federal nº 8.883 de 08/06/94.** Os recursos serão transferidos na forma de repasse "per capita", calculados com base no n.º efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de **12 (doze) meses**, contados a partir de **01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante temo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:
I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatórios das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelos representantes da entidade;
II – **Prestação de contas anual**, nos moldes das instruções específicas do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro** do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
III – Prestação de contas global, até **30 (trinta) dias** após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência desse convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta cláusula, constituídas do relatório do cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho:
b) Relatório de execução físico-financeiro;
c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
d) Cópia dos extratos da conta bancária específica;
e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando não houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sobre encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de **Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.**

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de **30 (trinta) dias,** os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto deste Convênio;
b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, serem denunciado mediante notificação prévia de **30 (trinta) dias**, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Secretaria de Governo
Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro – CEP 18150-000
Telefone: (15) 3248-9900 – Ramal 9915 – Fax: (15) 3248-9955

1º - Nome: [illegible]
RG n.º [illegible]
CPF nº [illegible]

2º - Nome: [illegible]
RG n.º 39.482.495-6
CPF n.º 277.696.418-74

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Secretaria de Governo

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro – CEP 18150-000
Telefone: (15) 3248-9900 – Ramal 9915 – Fax: (15) 3248-9955

CONVÊNIO N.º 003/2016 Estadual

"Termo de Convênio, que entre si celebram o **Município de Ibiúna e a Entidade Filantrópica "Casa de Santa Rita"**, Objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos Programas assistenciais para a população local, em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de atendimento ao idoso"

O Município de Ibiúna, com sede na cidade de Ibiúna, à Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, 51, Centro, neste ato representado pelo **Prefeito FABIO BELLO DE OLIVEIRA** , portador da Cédula de identidade RG nº 16.378.556-9 e do CPF nº 072913518/71,doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **Entidade Filantrópica CASA DE SANTA RITA**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 49.315.666/0001-28 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede à Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330, Centro, CEP 18150-000, neste ato representado pelo seu Presidente **LUCIANO BENTO ROLIM DE FREITAS**, portador de Cédula de Identidade RG nº 25.677.104-2/SSP/SP e do CPF n.º 141.988.978-83, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio que se regerá, pela **Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993,** com as alterações introduzidas pela **Lei Federal nº 8.883, de 08/06/1994**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** transferidos pelo Governo Estadual, por intermédio do Ministério de Assistência e Promoção Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área de atendimento ao idoso, objetivando atingir as metas estabelecidas, observando os princípios, objetivos e diretrizes do SAC – Serviço de Ação Contínua, através do API – Atendimento as Pessoas idosas, atendendo a 28 (vinte e oito) idosos, e na conformidade da política Municipal de Assistência Social, no Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNCÍPIO

I – Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula quarta do presente Convênio mediante repasse na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II – Dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e Administrativas dos Programas Assistenciais objeto de celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o **GOVERNO ESTADUAL**, por intermédio do **Ministério de Assistência Social e Promoção Social**;

III – Apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades deste Convênio;
IV – Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
V – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;
VI – Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;
VII – Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
VIII – Comunicar ao **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no SAC;
IX – Notificar a **Câmara Municipal** e o **Conselho Municipal de Assistência Social** da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o programa assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo **Conselho Municipal de Assistência Social**;
III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos deste Convênio;
V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação de serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada de relação nominal dos atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, e, se for caso até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;
VII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do **Conselho Municipal de Assistência Social,** de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao **Conselho Municipal de Assistência Social** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
X – Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre serviços prestados e da participação do Município nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente convênio é de **R$ 67.090,80 (Sessenta e sete mil, noventa reais e oitenta centavos),** em **12 (doze)** parcelas mensais iguais de **R$ 5.590,90 (Cinco mil, quinhentos e noventa reais e noventa centavos),** cuja despesa correrá à conta do **Fundo Municipal de Assistência Social.**

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** efetuará repasse de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da **Lei Municipal nº 388, de 28/02/1997**, que instituiu e regulamentou o **Fundo Municipal de Assistência Social** e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o **parágrafo 3.º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993**, com as alterações introduzidas pela **Lei Federal nº 8.883 de 08/06/1994.** Os recursos serão transferidos na forma de repasse "per capita", calculados com base no n.º efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de **12 (doze) meses**, contados a partir de **01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante temo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatórios das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelos representantes da entidade;
II – **Prestação de contas anual**, nos moldes das instruções específicas do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro** do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
III – Prestação de contas global, até **30 (trinta) dias** após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência desse convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta cláusula, constituídas do relatório do cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho:
b) Relatório de execução físico-financeiro;
c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
d) Cópia dos extratos da conta bancária específica;
e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando não houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sobre encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de **Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.**

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de **30 (trinta) dias,** os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto deste Convênio;
b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, serem denunciado mediante notificação prévia de **30 (trinta) dias**, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, contendo os seguintes elementos:
I – Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
II – Resumo do objeto;
III – Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
IV – Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiúna, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.
E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiúna, 11 de Janeiro de 2015.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCIANO BENTO ROLIM DE FREITAS
Presidente – Casa Santa Rita

Testemunhas:

1º - Nome: [illegible]
RG n.º [illegible]
CPF nº [illegible]

2º - Nome: [illegible]
RG n.º 33.482.131-6
CPF n.º 249.616.418-71

Prefeitura

CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 0011

Ibiúna, 16 de Novembro de 2016.

Oficio nº. 291/16 .

Referência: PLANO DE TRABALHO VERBA MUNICIPAL PARA O ANO DE 2017.

Prezado (a) Senhor (a):

A **CASA DE SANTA RITA**, entidade beneficente de assistência social de caráter filantrópico, com sede a rua Dr. Gabriel M. da Silva, 330, centro, Ibiúna/SP, com o CNPJ nº 49.315.666/0001-28, representada, pelo Presidente LUCIANO BENTO ROLIM DE FREITAS vem por meio desta solicitar a V. Sa., a continuidade do Convênio N.º 001/2016 da Verba Municipal, para a aplicação na manutenção dos custeios para o exercício do ano de 2017, em virtude da elevação dos custos com cada idoso.

Certos de contarmos com sua atenção, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

Luciano Bento Rolim de Freitas
Presidente

A
Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Ibiúna/SP
A/C Setor de Convênios

CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28 Insc. Mun. Alvará 00117

PLANO DE TRABALHO PARA O ANO DE 2017
VERBA MUNICIPAL

APRESENTAÇÃO

A Casa de Santa Rita apresenta o Plano de Trabalho para ser desenvolvido no transcorrer do ano de 2017.

O Plano foi elaborado de acordo com as necessidades da entidade e tem como objetivo maior, atender os idosos assistidos.

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente CASA DE SANTA RITA					**C.N.P.J** 49.315.666/0001-28
Endereço Rua Dr. Gabriel M. da Silva, 330					
Cidade IBIÚNA	**U.F** SP	**C.E.P** 18.150-000	**DDD/Tel** (15) 3241-1109	**Fax**	**e-mail** contato@casasantarita.org.br
Conta Corrente: 8000-4		**Banco: Brasil**		**Agência: 6643-5**	
Nome do Responsável LUCIANO BENTO ROLIM DE FREITAS					**C.P.F** 141.988.978-83
C.I/Órgão Expedidor 25.677.104-2 SSP/SP		**Cargo** Presidente			**Função**
Endereço Alameda Miosótis, 172 Cond. N.S. de Fátima, Centro Ibiúna/SP					**C.E.P** 18.15000

CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 0011

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Titulo do Projeto: Atendimento a Idosos

2.2 Identificação do Projeto: Atendimento Integral e Institucional a 28 Idosos, que se encontrava em situação de rua e vulnerabilidade social.

2.3 Período de Execução: Inicio: 01/01/2017 Termino: 31/12/2017

Justificativa da Proposta:

A população idosa tem aumentado significativamente e vem passando por varias dificuldades e problemas sociais. A velhice, como todas as etapas do desenvolvimento, traz consigo uma situação de crise existencial, acarretando, na maioria das vezes, diminuição da capacidade física, psíquica e mental.

Com o passar do tempo, as famílias não possuem uma infraestrutura adequada para cuidar de um idoso, o que gera muitos problemas e conflitos, no qual o idoso é o maior prejudicado, pois se torna vítima dessa relação, sofrendo: maus tratos por parte da família, abandono familiar, desajuste psicológico pela falta de carinho e atenção, ausência de políticas que assegurem seu bem-estar e seus direitos, conforme determina o Estatuto do Idoso, no Capítulo I, artigo 9º.

Como resultado dessa realidade, as entidades que abrigam idosos têm recebido um número cada vez maior de moradores, situação que se repete inclusive nesta entidade, pois cresce cada vez mais a demanda de interessados em vir residir neste abrigo por motivo de segurança.

O número de idosos dobrou nos últimos 20 anos no Brasil, e a tendência de envelhecimento da população brasileira cristalizou-se mais uma vez, na nova pesquisa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Os idosos, pessoas com mais de 60 anos, somam 23,5 milhões dos brasileiros, mais que o dobro do registrado em 1991, quando a faixa etária contabilizava 10,7 milhões de pessoas. Na comparação entre 2009 (última pesquisa divulgada) e 2011, o grupo aumentou 7,6 %, ou seja, mais 1,8 milhões de pessoas. Há dois anos, eram 21,7 milhões de pessoas.

Novas necessidades foram explicitadas pela pessoa idosa, tais como: autonomia, mobilidade, acesso a informações, serviços, segurança e saúde preventiva. A fim de atender a essas novas expectativas foram estruturados nos últimos trinta anos instrumentos legais que garantem proteção social e ampliação

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666/0001-28 Insc. Mun. Alvará 00117

de direito as pessoas idosas, num esforço conjunto de vários países.

A Casa de Santa Rita é uma entidade de carater social de alta complexidade, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de 2009 e nos ultimos anos vem implantando inúmeras mudanças e uma série de adaptações para que a entidade possa oferecer a todos os moradores uma vida digna, saudável e com qualidade de vida.

Atualmente, a entidade abriga uma média de 44 moradores, sendo 24 homens e 20 mulheres. Desses moradores, a maioria não possui família, e devido a vários fatores perderam o vínculo familiar, ou presenciaram a partida de seus entes queridos, ficando, desse modo, sem ter como continuar a vida sozinhos, à mercê de suas próprias limitações.

Como se pode observar, a Casa de Santa Rita tem grande importância para a cidade, principalmente para os nossos munícipes que, por não terem condições estruturais de amparar seus idosos, recorrem aos serviços prestados por nossa Entidade, motivo pelo qual se faz extremamente necessária a continuidade de nossas atividades, que há mais de 67 anos vem buscando sempre a excelência de seu trabalho, priorizando o trabalho de inclusão, seja no âmbito social e familiar.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Atender os idosos 24 horas/dia	Durante o ano de 2017	Despesas com custeios da entidade	-	28	01/01/2017	31/12/2017

CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28 Inscr. Mun. Alvará 00117

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Total	Concedente	Proponente
Especificação: Despesas de Custeios			
Gás/ Energia elétrica/Água	6.000,00	6.000,00	
Materiais de Uso Pessoal	3.000,00	3.000,00	
Recursos Humanos/Encargos Sociais	78.000,00	78.000,00	
Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	3.000,00	3.000,00	
TOTAL GERAL	90.000,00	90.000,00	

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

CONCEDENTE

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
28-Idosos	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00

Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
28-Idosos	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00

CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28 Inscr. Mun. Alvará 00117

PROPONENTE

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês

Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

6. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

ITENS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Água, Energia Elétrica e Gás	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	*6.000,00*
Materiais de Uso Pessoal	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	*3.000,00*
Rec. Humanos Salários e Encargos	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	*78.000,00*
Serviços de Terceiros (PF)	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	*3.000,00*
Total Geral	***7.500,00***	***7.500,00***	***7.500,00***	***7.500,00***	***7.500,00***	***7.500,00***	***7.500,00***	***7.500,00***	***7.500,00***	***7.500,00***	***7.500,00***	***7.500,00***	***90.000,00***

CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28 Inscr. Mun. Alvará 00117

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura do Município de Ibiúna/Secretaria Municipal de Assistência Social, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o TESOURO NACIONAL ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes termos,
Pede Deferimento,

Ibiúna, 16 de Novembro de 2016.

Luciano Bento Rolim de Freitas
Presidente

Elizabeth Jerônymo Cação
Gerente Administrativa

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Ibiúna, de de 2016.

Gestor (a) Municipal **Prefeito**

131

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. *(Ementa com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: *("Caput" do inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por

meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; *(Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. *(Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; *(Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; *(Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; *(Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

V - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; *(Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

IX - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: *("Caput" do inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XV - *(Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. *(Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

II - *(Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; *(Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; *(Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; *(Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; *(Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

VIII - *(VETADO na Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; *(Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. *(Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Art. 4º *(Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

CAPÍTULO II
DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I
Normas Gerais

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 08 DE 08 DE 2017
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 04 de agosto de 2017 o Projeto de Lei nº. 24/2017 que "Dispõe sobre a concessão de subvenções à entidade que especifica e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para o Executivo conceder a entidade beneficente de assistência social de caráter filantrópico Casa Santa Rita de Ibiúna o valor de subvenção para que possa trabalhar e desenvolver relevantes serviços junto aos idosos de Ibiúna, e, com a finalidade de atender as exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a relevância da proposição acima, conforme justificado.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 24/2017 colocado em Regime de Urgência Especial; e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA EM 08 DE AGOSTO DE 2017.

Pedro Luíz Ferreira
Presidente

Gerson Pedroso da Silva
Vereador - PPS

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

Ismael M. Pereira
Vereador - PMDB

Antônio Reginaldo Firmino
(Naldo)
Vereador

Claudinei Gabriel Machado
Vereador
Líder do PSC

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

COMISSÕES

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

1,36

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 24/2017
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 04 de agosto de 2017, o Projeto de Lei nº. 24/2017 que "Dispõe sobre a concessão de subvenções à entidade que especifica e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo a conceder a entidade Casa de Santa Rita de Ibiúna os valores descritos no artigo 1º., com a finalidade de atender ao artigo 18 da Lei Municipal nº. 2088 de 16 de junho de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instrução nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nada impedido à deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 2º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a proposta visa atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estabelecendo critérios para os repasses financeiros a entidade beneficente de assistência social de caráter filantrópico do município que trabalha e desenvolve relevantes serviços junto aos idosos de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 08 DE AGOSTO DE 2017.

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RODRIGO DE LIMA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 24/2017 – fls. 02 1137

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
VICE - PRESIDENTE

ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
MEMBRO

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

CARLOS EDUARDO GOMES
VICE - PRESIDENTE

GERSON PEDROSO DA SILVA
MEMBRO

ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
VICE – PRESIDENTE

CHARLES GUIMARÃES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 18/2017

"Dispõe sobre a concessão de subvenções à entidade que especifica e dá outras providências".

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Atendendo ao artigo 18 da Lei Municipal nº 2088 de 16 de junho de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 2017, à entidade abaixo, as seguintes subvenções:

Entidade	Recurso	Valor
Casa Santa Rita de Ibiúna	Federal	R$ 40.800,00
	Estadual	R$ 67.090,80
	Municipal	R$ 90.000,00
	TOTAL DAS SUBVENÇÕES	R$ 197.890,80

§ 1º - As subvenções de que trata este artigo estão de acordo com o Artigo 3º, IV, da Lei 13.019/2014, e serão repassadas somente após a aprovação, pelo Executivo, dos planos de trabalho previamente apresentados pela entidade subvencionada.

§ 2º - A prestação de contas da entidade descritas no art. 1º deverá ser realizada mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês.

§ 3º - Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes no art. 50 da instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Segue fls. 02

§ 4º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como a que não tiver a sua conta aprovada pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar caso as dotações orçamentárias da fonte de recurso estadual se mostre insuficiente em relação ao excesso de arrecadação que poderá ocorrer no exercício de 2017, conforme valores constantes no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 08 DE AGOSTO DE 2017.

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO

ELISÂNGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
2ª. SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 249/2017

Ibiúna, 08 de agosto de 2017.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 18/2017**, referente ao Projeto de Lei nº. 016/2017, nesta Casa tramitou com o nº. 24/2017, que "Dispõe sobre a concessão de subvenções à entidade que especifica e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada na presenta data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

Recebi 08/08/17
Horário: 11:40

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 24/2017 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de agosto de 2017, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de agosto, e conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 24/2017 recebeu no expediente da mesma Sessão Ordinária do dia 08 de agosto de 2017 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia, e o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de agosto de 2017 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por treze votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Charles Guimarães e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 24/2017 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico finalmente, devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 24/2017 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 18/2017, encaminhado através do Ofício GPC nº. 249/2017, de 08 de agosto de 2017.

Ibiúna, 09 de agosto de 2017.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO